



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

08 OUT 2024

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|--|--|--------------|---------|
| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
| | | | 1428/24 |
| AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL | | | |
| <p>Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, informações acerca dos protocolos adotados para a localização de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de Rondônia.</p> <p>A Parlamentar que o presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV, e 31, § 3º, da Constituição Estadual, assim como dos arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extensivo ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca dos protocolos adotados para a localização de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de Rondônia.</p> <p>Em tempo, solicita-se esclarecimentos sobre as medidas e procedimentos estabelecidos para a investigação e busca de crianças e adolescentes desaparecidos, bem como sobre a integração do Estado de Rondônia com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, conforme prevê a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.548/23, que atualiza o Estatuto da Criança e do Adolescente nesse sentido.</p> <p>Neste contexto, é fundamental compreender como o Estado está implementando as políticas de busca, quais órgãos estão envolvidos, as ações de prevenção e conscientização realizadas, e se existem protocolos específicos para agilizar a localização de menores desaparecidos, garantindo assim a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes.</p> <p>Diante do exposto, solicito o apoio e a colaboração de Vossas Excelências para o encaminhamento do presente requerimento, visando à transparência e à efetividade das ações de segurança pública no Estado de Rondônia, em especial na proteção de nossas crianças e adolescentes.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2024.</p> <p style="text-align: center;">IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p> | | | |




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|---|--|--------------|----|
| AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL | | | |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV, e 31, § 3º, da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo requerer informações detalhadas acerca dos protocolos adotados pelo Estado de Rondônia para a localização de crianças e adolescentes desaparecidos.</p> <p>Isto posto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa apresentar Requerimento, na qual podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa.</p> <p>A Lei Federal nº 14.548, de 14 de abril de 2023, que atualiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, reforça a necessidade de notificação imediata e inserção dos casos de desaparecimento no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, além de promover a cooperação entre os diversos órgãos de segurança pública. Neste passo, é essencial que o Estado de Rondônia esteja alinhado com essas diretrizes, garantindo a rápida mobilização das forças de segurança e a efetiva integração dos sistemas de informação.</p> <p>No contexto, compreender os procedimentos estabelecidos, os desafios enfrentados e as ações realizadas pelo Estado permitirá avaliar a eficácia das políticas públicas vigentes e identificar oportunidades de melhoria. A transparência nessas informações é fundamental para assegurar a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como para dar uma resposta mais célere às famílias que enfrentam essa dolorosa situação.</p> | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº |
|--|--|--------------|----|
| AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL | | | |
| <p>Noutro giro, destaca-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, importando em crime de responsabilidade o não atendimento, conforme o art. 31, § 3º, da Constituição Estadual, vejamos:</p> <p style="text-align: center;">Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.</p> <p>Diante da importância do tema e da necessidade de garantir a segurança e o bem-estar de nossos jovens, solicito o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento e aprovação deste requerimento, visando ao fortalecimento das políticas de proteção à infância e à adolescência no Estado de Rondônia.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p> | | | |